CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3316
20 / 12 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/1060

Rio Grande, 14 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 055, que **ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.444/2013.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo suprimir o limite temporal em relação a permanência dos membros integrantes da COPEC (Comissão Permanente de Concursos Públicos) contida no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.444, de 23 de agosto de 2013.

O limite temporal fixado atualmente no dispositivo da Lei inviabiliza a continuidade do trabalho desenvolvido pela Comissão no sentido de que a medida que o tempo vai passando, experiência e conhecimento vão sendo adquiridos e propiciando eficiência e coesão ao trabalho desempenhado.

Assim, com o passar do tempo vamos percebendo que a matéria dessa Comissão é bastante complexa e de suma responsabilidade. Sendo que até a presente data os membros que integram a Comissão vêm respondendo com êxito no acompanhamento dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos.

Para que as atividades da COPEC continuem tendo seguimento com qualidade e reponsabilidade e, de certa forma, segurança no desempenho ao longo dos anos foi percebido que a mudança dos membros de quatro em quatro anos inviabiliza o trabalho.

A alteração dos membros deve ficar atrelada a outros critérios e não a critério temporal. Se os membros desempenham o trabalho com dedicação, disciplina, responsabilidade a princípio não tem motivo para modificação. Em razão disso, necessário a supressão da parte do parágrafo que trata do tempo de permanência do membro da COPEC.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Salientamos ainda, que para garantir a eficiência na continuidade da elaboração dos Concursos Púbicos e Processos Seletivos Públicos seja feita a presente alteração no texto da Lei Municipal nº 7.444, de 23 de agosto de 2013.

Assim, o presente Projeto de Lei justifica-se pelos motivos acima expostos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.444/2013.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.444, de 23 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

"§1º - Os membros da COPEC serão designados através de Portaria pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa. **(NR)"**

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande 14 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flavio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande 20 de 12 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande 20 de 12 de 2016

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado à Técnica Legislativa

Rio Grande 20 de 12 de 2016

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado à Técnica Legislativa

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande 20 de 12 de 2016

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de 12 de 2016.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1372/16
Proc. 3316/2015

Rio Grande, 21 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº 55/2016 **"Altera o Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 7.444/2013."**, foi **rejeitado** pelo Plenário desta Casa Legislativa, no dia de hoje, por 8 (oito) votos contrários.

Atenciosamente,

Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ATA Nº 9696.

PROCESSO N 3316 RLE - 55/16.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Al
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO		✓	
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL		✓	
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CHARLES SARAIVA		✓	
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE		✓	
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL		✓	
14	GIOVANI BASTOS MORALLES		✓	
15	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO Deferam	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES			
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
	RESULTADO:	6	8	

DATA: 21-12-2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO